



EXANTE INVESTIMENTOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA

E

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Este Código de Ética estabelece princípios e regras aplicáveis a todos os Colaboradores da EXANTE INVESTIMENTOS (“EXANTE”), conforme abaixo definido. É indispensável aos Colaboradores a obrigação de cumprir as ordens e as exigências de todas as leis e regras aplicáveis descritas neste Código, e, além disso, a responsabilidade profissional de agir de maneira ética em todos os serviços e atividades profissionais em que se envolva.



Terminologias

Serão doravante denominados apenas como “Cliente(s)”, uma ou mais pessoas, ou entidade que contrata serviços da EXANTE, direta ou indiretamente.

Serão doravante denominados apenas “Colaboradores” todos os funcionários, colaboradores e sócios da EXANTE e/ou de suas empresas coligadas e/ou controladas.

1. Procedimentos Disciplinares

1.1. Todos os Colaboradores devem pautar suas atividades de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis aos negócios da EXANTE, as regras estabelecidas neste Código de Ética e demais instruções de tempos em tempos emitidas pela EXANTE. O descumprimento dessas disposições legais ou regulamentares acarretará em ação disciplinar que, dentre outras, poderá incluir a demissão por justa causa do Colaborador ou a destituição do Diretor faltoso ou exclusão do quadro societário, sem prejuízo da imposição de multas pessoais e outras penalidades estabelecidas na legislação brasileira.

1.2. O Colaborador deve observar também as normas de conduta para os responsáveis por administrar carteira de valores mobiliários descritas na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 306 de 5 de maio de 1999 e alterações posteriores.

2. Princípios basilares à conduta do Colaborador

2.1. Integridade

O Colaborador deve oferecer e proporcionar serviços profissionais de maneira íntegra e justa para os Clientes, diretores, sócios e empregadores, devendo revelar conflitos de interesses surgidos durante e/ou em razão da prestação dos serviços.

2.2. Competência

O Colaborador deve prestar serviços aos Clientes de maneira competente, mantendo um nível adequado de conhecimento e habilidade, aplicando-os na prestação dos serviços. Além disso, o Colaborador deve manter um compromisso de contínuo aperfeiçoamento profissional.

2.3. Profissionalismo

O Colaborador em todas as questões deve manifestar um comportamento digno, colaborativo e cortês com todos os Clientes, profissionais colegas, e aqueles de profissões relacionadas.

2.4. Confidencialidade

O Colaborador não deve revelar nenhuma informação confidencial do Cliente sem o seu específico consentimento, a menos que em resposta a procedimento judicial.



3. Relacionamento com Clientes

3.1. A EXANTE é gestora de carteira de fundos de investimentos, sem integrar o sistema de distribuição de valores mobiliários. Logo, no presente momento não está apta a realizar oferta e distribuição de quotas de seus fundos de investimentos.

3.2. A distribuição de quotas dos fundos de investimento sob gestão da EXANTE será realizada por instituições devidamente habilitadas, que também serão responsáveis pela aplicação da política de Conheça seu Cliente (KYC) aos Clientes.

3.3. Os Colaboradores devem assegurar que instituição responsável pela distribuição devidamente conheça o Cliente para identificação correta do serviço adequado para o seu perfil. Além disso, devem buscar orientar o Cliente com a máxima eficiência e responsabilidade, bem como auxiliar o Cliente sempre que necessário.

4. Publicidade Verdadeira

4.1. Sempre que o Colaborador oferecer serviços da EXANTE aos Clientes, é de particular importância verificar que toda a documentação de publicidade/marketing utilizada:

- i. É honesta e não enganosa, e contenha informações corretas, claras, precisas sobre as características dos serviços oferecidos; e
- ii. Divulga adequadamente os riscos envolvidos, inclusive destacando-os quando apropriado ou especificado pela legislação em vigor.

5. Confidencialidade

5.1. Todas as informações relacionadas aos negócios e sistemas da EXANTE são confidenciais.

5.2. Os negócios e assuntos pessoais dos Clientes deverão sempre ser tratados com a mais estrita confidencialidade, não podendo ser divulgados a qualquer outro Cliente, terceiros, ou, ainda, a outros Colaboradores ou companhia associada, sem o prévio consentimento do Cliente, salvo em caso de resposta a procedimento judicial. Nesta hipótese, o colaborador deve comunicar imediatamente o fato ao Cliente.

6. Conflito de Interesses

6.1. Conflito de Interesse são todas as circunstâncias, os relacionamentos ou outros fatos relacionados aos próprios interesses financeiros, operacionais, de propriedade e/ou pessoais do Colaborador que impedirão, ou poderão de certa forma impedir de prestar seu aconselhamento, suas recomendações ou serviços de forma desinteressada.

6.2. O Colaborador deve priorizar os interesses dos Clientes e os da EXANTE aos próprios, mesmo quando conflitantes. Sempre que possível, conflitos de interesse reais ou meramente potenciais deverão ser evitados. Se, de qualquer modo, não for possível evitá-los, o



Colaborador deverá tomar cuidados especiais a fim de assegurar que os Clientes nunca se encontrem em posição de desvantagem causada pelas ações da EXANTE. Todos os conflitos de interesse existentes ou suspeitados deverão obrigatória e imediatamente comunicados à Administração.

6.3 O Colaborador deve atuar em tempo integral na gestão dos interesses dos fundos de investimento da EXANTE e não deve dedicar parte significativa do seu tempo em estratégias de desenvolvimento pessoal.

7. Investimentos Pessoais

7.1. O Colaborador poderá manter posições próprias em títulos, bem como adquirir cotas de Fundos de Investimento e Clubes de Investimentos, inclusive dos administrados pela EXANTE, desde que não sejam realizadas operações de day trade. Só serão admitidas operações com instrumentos derivativos para efeito de hedge.

7.2. É vedado ao Colaborador administrar recursos de terceiros que não sejam EXANTE, sejam eles parentes, amigos ou pessoas com qualquer outra espécie de vínculo.

7.3. O Colaborador não poderá conscientemente atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre.

7.4. Caso as operações transcritas neste Capítulo sejam realizadas, deverão ser comunicadas por escrito à Administração da EXANTE.

7.5. O Colaborador fica obrigado a, sempre que detectar toda e qualquer situação de Conflito de Interesse, conforme acima definido, ainda que potencial, não realizar a operação ou se desfazer de sua posição de investimentos.

8. Vedações aos Colaboradores

8.1. São proibidos aos Colaboradores as seguintes práticas:

- i. atrasar registro de operações, particularmente se em benefício de Colaboradores ou de outro Clientes;
- ii. negociar no mercado valendo-se de informações privilegiadas ou de informação confidencial, assim como repassar tais informações a terceiros para habilitá-los a negociar privilegiadamente;
- iii. cancelar contratos com desvantagem para a EXANTE ou para seus Clientes;
- iv. deixar de tentar obter o melhor preço para o Cliente ou colocá-lo em posição desvantajosa;
- v. usar de interposta pessoa para realizar operações fraudulentas, irregulares ou em desacordo com este Código de Ética;



vi. negociar fora dos preços correntes de mercado; e/ou

vii. descumprir o disposto neste Código de Ética e na legislação aplicável à atividade da EXANTE.

9. Prevenção à Lavagem de Dinheiro

9.1. O Colaborador deve conhecer e aplicar a íntegra da legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente, a Lei nº 9.613/98, a Circular BACEN nº 2.852/98, a Carta-Circular BACEN nº 2.826/98, a Instrução CVM nº 301/99 e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a política de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

9.2. As seguintes regras devem ser seguidas pelo Colaborador:

i. manter-se alerta e atento a transações não usuais envolvendo Clientes, Colaboradores, ou o nome da EXANTE; e

ii. comunicar por escrito qualquer transação suspeita à Administração.

10. Obrigatoriedade de Relato de Atividades Ilegais e Descumprimento de Regras

10.1. O Colaborador deve estar alerta à possível ocorrência de fraudes, roubo e outras atividades ilegais que possam trazer dano à EXANTE e seus Clientes, assim como a suas respectivas imagens. Quaisquer atividades ilegais, ou contrárias às regras de conduta previstas neste Código, mesmo que meramente suspeitadas, deverão ser relatadas imediatamente à Administração.

10.2. Os Colaboradores estão obrigados a comunicar à Administração as seguintes operações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

i. Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

ii. Operações realizadas repetidamente entre as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

iii. Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

iv. Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;



v. Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; e

vi. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s).